



PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE ITEM

De: CONTABILIDADE E CENTRAL DE SERVIÇOS (contabilidadecentraldeservicos@hotmail.com)

Para: camaramunicipalguaiuba@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 30 de agosto de 2022 10:57 BRT

FRATERNALMENTE;

Claudio Melo

Especialista em Contabilidade E Arquivo Publico

CRC - CE 017191-0/O

claudiomelocarriacu@hotmail.com

(88) 3547 - 1303 (88) 996410086

"AQUELE QUE SE UNE A DEUS OBTÉM TRÊS PRIVILÉGIOS: A ONIPOTÊNCIA SEM FORÇA, A EMBRIAGUEZ SEM VINHO E A VIDA SEM MORTE". SÃO FRANCISCO DE ASSIS.



DESISTÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ITEM.pdf

339kB



PEDIDO DE DISISTÊNCIA DE PROPONENTE VENCEDOR DE PREGÃO

FRANCISCO CLAUDIO DE MELO-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiz Rolim, N° 60 - Centro - Caririaçu/CE, inscrita no CNPJ sob o N° 13.663.962/0001-72, por seu representante legal abaixo firmado, com base na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei n2 8.666, de 21 de junho de 1993 (com suas posteriores alterações), e demais prerrogativas instituídas pela legislação pertinente, vem através da presente para interpor pedido de desistência de item.

Ilustre Pregoeira e Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Guaiuba/CE.

O respeitável julgamento do pedido de desistência interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração.

Na Sala de Licitações fora realizado o procedimento de abertura dos envelopes do edital de licitações n° 04/2022. O objeto trata-se de um PREGÃO ELETRONICO - TIPO MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E MOBILIARIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBUBA, de acordo com o termo de referência.**

Após as rodadas de lances e negociação direta com as licitantes, sagramos vencedor da maior parte dos itens.

Ocorre que, no item 03 mesa de som digital, o fabricante com o produto ofertado não atende as exigências e especificações exigida no termo de referência, nos impossibilitando assim o seu fornecimento.



A empresa está ciente da sua responsabilidade ao adentrar em um processo licitatório, toda via, de modo algum tem a intenção de causar dano algum à Administração Pública, por este motivo opta pela transparência e lisura nas suas ações. Deste modo argumentamos e pedimos a desistência do referido item, permanecendo os demais conforme proposta encaminhada a essa comissão.

Baseado nas informações trazidas à luz, entendemos que não há qualquer motivo para esta Administração recusar o pedido de desistência do item.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo este pedido, ao qual certamente será deferido, evitando assim, maiores transtornos.

Sem mais para o momento, elevamos os votos de estima e consideração.

FRANCISCO CLAUDIO DE MELO - ME

CNPJ/MF sob o n° 13.663.962/0001-72

Francisco Claudio de Melo

CPF/MF n.° 836.759.063-53

Proprietário

FRANCISCO

CLAUDIO DE

MELO:836759063

53

Assinado de forma digital

por FRANCISCO CLAUDIO

DE MELO:83675906353

Dados: 2022.08.30

10:57:34 -03'00'

Guaiuba, 31 de agosto de 2022.

ASSUNTO: ADITIVO DE SUPRESSÃO - PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE PERMANENTES

ILMO. SR. ASSESSOR,

Vimos através deste solicitar da Procuradoria a emissão de Parecer acerca da possibilidade de supressão sobre o valor total do contrato, haja vista a impossibilidade no fornecimento do item 03, **MESA DE SOM DIGITAL**, referente ao processo **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E MOBILIARIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA**, sobre o contrato firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA e a Contratada **FRANCISCO CLAUDIO DE MELO ME**.

Considerando que diante de ofício pela empresa contratada na qual informa sobre a impossibilidade no fornecimento do item 03, MESA DE SOM DIGITAL, que em consulta junto ao seu distribuidor informa: **"fabricante com o produto ofertado não atende as exigências e especificações exigida no termo de referência,"** solicita a supressão do valor contratado, tendo como base o valor do produto (item 03), no valor de **R\$ 5.470,00 (cinco mil quatrocentos e setenta reais)**.

Considerando que conforme cláusula estabelecida no instrumento contratual e preceituada no art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º da Lei 8.666/1993, conforme segue instrução:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração;

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Indaga-se sobre possível acréscimo no valor, diante do aumento nos serviços a serem executados, sobre o valor contratual firmado.

Atenciosamente,



Flávio Frota Silva Guimarães

Presidente da Câmara Municipal de Guaiuba

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente FLÁVIO FROTA SILVA GUIMARÃES,

Vem a esta Assessoria Jurídica para exame e parecer fundamentado sobre a possibilidade ADITIVO DE SUPRESSÃO NO CONTRATO, por esta Câmara Municipal, com a empresa **FRANCISCO CLAUDIO DE MELO ME**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E MOBILIÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA**, decorrente do processo **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022** do CONTRATO N.º **2022.08.17.01**.

Considerando que diante de ofício pela empresa contratada na qual informa sobre a impossibilidade no fornecimento do item 03, MESA DE SOM DIGITAL, que em consulta junto ao seu distribuidor informa: "fabricante com o produto ofertado não atende as exigências e especificações exigida no termo de referência," solicita a supressão do valor contratado, tendo como base o valor do produto (item 03), no valor de **R\$ 5.470,00 (cinco mil quatrocentos e setenta reais)**.

Considerando que conforme cláusula estabelecida no instrumento contratual e preceituada no art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º da Lei 8.666/1993, conforme segue instrução:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração;

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

O Ministro Bento José Bugarin, do T.C.U. possui o posicionamento inframencionado:

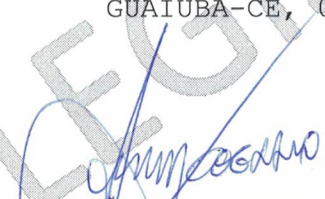
"A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente oneroso os encargos do contrato, quando claramente demonstradas, autorizam a revisão do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhido pelo Decreto-lei no 2.300/86 e pela atual Lei no 8.666/93." (BDA nº 12/96, dez./96 p.834)

Registre-se, por oportuno, que a Administração preza pela condição dos preceitos estabelecidos em Lei, possibilitando assim supressão sobre o valor do contrato, tendo assim obediência a diversos dispositivos mensurados na Lei 8.666/93, entendemos que seja possível a supressão sobre o valor no contrato.

Dessa forma, entendemos POSSÍVEL O ADITAMENTO pretendido pelo que opinamos.

É o nosso parecer.
S.M.J.

GUAIUBA-CE, 01 DE SETEMBRO DE 2022.



ICARO ERNEMILIO RODRIGUES COELHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB: 26.015/CE

AUTORIZAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, Sr. FLÁVIO FROTA SILVA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que recomenda a Lei 8.666/93, vem AUTORIZAR à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Guaiúba proceder aos atos necessários ao Aditamento do Contrato para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E MOBILIÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA.**

Guaiúba(CE), 01 DE SETEMBRO DE 2022.



FLÁVIO FROTA SILVA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.08.17.01, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA E A EMPRESA FRANCISCO CLAUDIO DE MELO ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA**, Estado do Ceará, pessoa Jurídica de direito público interno na Rua José Ivanildo Nocrato, S/N, Centro Guaiúba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.359.527/0001-96, neste ato representado pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, Sr. **FLÁVIO FROTA SILVA GUIMARÃES**, brasileiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e estando ciente a empresa **FRANCISCO CLAUDIO DE MELO ME**, inscrita no CNPJ nº 13.663.962/0001-72, com sede à RUA LUIZ ROLIM, 60, CENTRO, CARIRIAÇU /CE, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. FRANCISCO CLAUDIO DE MELO, inscrito(a) no CPF/MF nº 836.759.063-53, doravante denominada CONTRATADA, resolve firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E MOBILIÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o artigo 65 inciso I alínea “b” e § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E SUPRESSÃO DO CONTRATUAL

2.1 – Com manifesta da empresa contratada onde informa que após contato com seu distribuidor/fabricante não haver como fornecer o produto do item 03 (MESA DE SOM DIGITAL), devido a problemas com valor ofertado especificações exigidas no Termo de Referência, requisitando a possibilidade de supressão no contrato.

Considerando que diante de ofício pela empresa contratada na qual informa sobre a impossibilidade no fornecimento do item 03, MESA DE SOM DIGITAL, que em consulta junto ao seu distribuidor informa: **“fabricante com o produto ofertado não atende as exigências e especificações exigida no termo de referência.”** solicita a supressão do valor contratado, tendo como base o valor do produto (item 03), no valor de **R\$ 5.470,00(cinco mil quatrocentos e setenta reais)**.

Considerando que conforme clausula estabelecida no instrumento contratual e preceituada no art. 65, inciso I, alínea “b”, e § 1º da Lei 8.666/1993, conforme segue instrução:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração;

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto nos limites permitidos por esta Lei;

(...)


§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”


CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guaiuba-CE, 02 de Setembro de 2022.


FLÁVIO FROTA SILVA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
CONTRATANTE


FRANCISCO CLAUDIO DE MELO ME
CNPJ/MF nº 13.663.962/0001-72
FRANCISCO CLAUDIO DE MELO
CPF/MF n.º 836.759.063-53


CONTABILIDADE CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA
Rua Luiz Roldim, 60, Centro, Carriaguá - CE
Telefone: (88) 3547-1303
CNPJ: 13.663.962/01-72
CRC N.º CE-001029 O

TESTEMUNHAS:

1. ANA CECÍLIA DE SENA DA SILVA
CPF 020-360-783-03

2. Isadora Jansen Mendes
CPF 054.825.993.58

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA**, torna público o extrato do Aditivo ao Contrato n.º 2022.08.17.01 decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E MOBILIARIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA.

CONTRATADO: FRANCISCO CLAUDIO DE MELO ME.

VALOR SUPRESSÃO: R\$ 5.470,00

ASSINA PELA CONTRATANTE: FLÁVIO FROTA SILVA GUIMARÃES

Guaiuba-CE, 02 de Setembro de 2022.



FLÁVIO FROTA SILVA GUIMARÃES
PRÉSIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E MOBILIÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA**. Foi afixado no flanelógrafo desta Câmara Municipal, no dia 02 de setembro de 2022, conforme estabelece a legislação em vigor.

Guaiúba-CE, 02 de setembro de 2022.



FLÁVIO FROTA SILVA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA